



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
15 de Julho de 2003

Regulamento Municipal para Transportes em Táxis - Alterações

Deliberação da CMA de 18 de Junho de 2003

APRECIÇÃO PÚBLICA

(por um período de 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Alterações ao Regulamento Municipal para Transportes em Táxi decorrentes das novas alterações ao regime jurídico do sector introduzidas pelo Decreto - Lei 41/2003, de 11 de Março.

Os artigos 7º, 11º, 22º, 23º, 24º, 35º, 37º e 38º do Regulamento Municipal para Transportes em Táxis passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 7º
Tipo de serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.**

**Artigo 11º
Atribuição de licenças**

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2. Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definida no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto.

3. No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeito de licenciamento para o exercício da actividade, **findo o qual caduca o respectivo direito à licença.**

4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

**Artigo 22º
Caducidade da licença**

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
 - a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
 - c) Quando houver substituição do veículo;
 - d) (revogada)
 - d) (anterior alínea e) Quando houver abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo 29º.

2. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis caducam nos termos do artigo 37º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto.

3. (revogado)

3. (anterior nº 4) No caso previsto na alínea c) do nº 1, deverá proceder-se ao **licenciamento do novo veículo**, observando-se para o efeito a **tramitação** prevista no artigo 21º do presente Regulamento, com as necessárias alterações.

**Artigo 23º
Prova de emissão e renovação do alvará**

1. (revogado)

1.. (anterior nº 2) Os titulares de licenças **emitidas** pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de **30** dias.

2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova de renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respectivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respectivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 24º
Substituição das licenças

As licenças a que se refere o nº 2 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto serão subs-tituídas pelas licenças previstas no presente re-gulamento, **no prazo aí referido**, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2. (revogado)

Artigo 25º
(revogado)

Artigo 35º
Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, **a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, a Câmara Municipal, a GNR e a PSP.

Artigo 37º
Competência para aplicação das coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27º, 28º, 29º, o nº 1 do artigo 30º e o artigo 31º, bem como das sanções previstas no artigo 33º, **todos** do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de **150 Euros a 449 Euros**:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o nº 3 do artigo 6º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29º;

e) O incumprimento do disposto no artigo 7º;

f) O abandono injustificado do veículo, em violação do disposto no nº 1 do artigo 28º.

2. O processo das contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 38º
Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do número 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de **50 Euros a 250 Euros**.

Artigo 40º
(revogado)

Artigo 42º
(Revogado)''

II

São revogados a alínea d) do nº 1 e o nº 3 do artigo 22º, o nº 1 do artigo 23º, o nº 2 do artigo 24º, o artigo 25º, o artigo 40º e o artigo 42º do Regulamento Municipal para Transportes em Táxis.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82